

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

RECOMENDAÇÃO DO GRUPO REGIONAL

NOTIFICAÇÕES RECOMENDATÓRIAS AOS MUNICÍPIOS Nº. 178/2020 - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ; 179/2020 - SANTANA DO PIAUÍ; 180/2020 – DOM EXPEDITO LOPES; 181/2020 - SUSSUAPARA; 182/2020 - AROEIRAS DO ITAIM; 183/2020 - GEMINIANO; 184/2020 – MONSENHOR HIPÓLITO; 185/2020 - FRANCISCO SANTOS; 186/2020 – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA; 187/2020 - BOCAINA; 188/2020 – SÃO JOÃO DA CANABRAVA; 189/2020 – SÃO LUÍS DO PIAUÍ; 190/2020 - PAQUETÁ; 191/2020 – WALL FERRAZ; 192/2020 - SANTA CRUZ DO PIAUÍ; 193/2020 - ALAGOINHA DO PIAUÍ; 194/2020 - JAICÓS; 195/2020 - CAMPO GRANDE; 196/2020 - MASSAPÊ; 197/2020 – PATOS-PI; 198/2020 – SIMÕES; 199/2020 – MARCOLÂNDIA; 200/2020 - CALDEIRÃO GRANDE; 201/2020 - CARIDADE DO PIAUÍ; 202/2020 - CURRAL NOVO DO PIAUÍ; 203/2020 – PADRE MARCOS; 204/2020 – VILA NOVA DO PIAUÍ; 205/2020 – FRANCISCO MACEDO; 206/2020 – BELÉM DO PIAUÍ; 207/2020 – ITAINÓPOLIS; 208/2020 – VERA MENDES; 209/2020 - FRONTEIRAS; 210/2020 – IPIRANGA; 211/2020 – JACOBINA; 212/2020 - LAGOA DO SÍTIO; 213/2020 – PAULISTANA; 214/2020 - PIMENTEIRAS; 215/2020 - QUEIMADA NOVA; 216/2020 - SÃO JULIÃO; 217/2020 - VALENÇA; 218/2020 - ACAUÃ; 219/2020 - ALEGRETE; 220/2020 - INHUMA; 221/2020 - AROAZES; 222/2020 - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ; 223/2020 - BETÂNIA DO PIAUÍ; 224/2020 - PIO IX.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do **Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento da COVID-19 de Picos – Eixo temático Segurança Pública e Sistema Prisional**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos art. 127, caput, e art. 129 da Constituição Federal de 1988; na Resolução CNMP nº 174/2017; nos art. 36 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; na Resolução CPJ/PI nº 02/2020 e PORTARIAS PGJ/PI Nº 866/2020 e 928/2020;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII do art. 129 da CF;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constituiu Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente no território Chinês

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde

Pública de Importância Nacional – ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO notícias veiculadas em portais da internet¹, relatando que desde o começo da crise do Coronavírus (Covid-19) no Brasil, segundo dados das secretarias estaduais de Segurança Pública, aproximadamente 5.000 (cinco mil) policiais deixaram de trabalhar por suspeita de contaminação pela doença;

CONSIDERANDO que, conforme matéria veiculada no Portal do Ministério da Saúde², o Ministério da Saúde divulgou critérios e orientações para aplicação do teste rápido sorológico nos serviços de saúde, definindo que os testes deverão ser aplicados em profissionais da área da saúde e **de segurança pública**, um dos grupos mais expostos à transmissão do coronavírus (COVID-19), inclusive definindo que terão prioridade na testagem os trabalhadores que atuam nos postos de saúde, nos serviços de urgência, emergência e internação, **trabalhadores da área de segurança pública e os contatos domiciliares desse público**, ou seja, as pessoas que moram na mesma residência;

CONSIDERANDO que os agentes dos órgãos de segurança pública estão nas ruas, em turnos ininterruptos de revezamento, em contato com bens de uso COMPARTILHADO, em contato direto com cidadãos, e na sequência, retornam para suas casas, onde têm contato com seus familiares, e posteriormente, retornam para a sua escala;

CONSIDERANDO que essa cadeia de contatos é extremamente arriscada e potencializadora da disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19, seja entre os integrantes da equipe de trabalho, e entre esses e a sociedade civil, seja entre os policiais e pessoas que são presas em flagrante, e na sequência encaminhados para o sistema penitenciário;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS recomendou aos países com transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-CoV-2) que providencie duas medidas essenciais para a contenção da doença: (1) isolamento social; e (2) testagem em massa;

1 <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/estados-dizem-que-quase-5000-policiais-foram-afastados-por-suspeita-de-coronavirus.shtml>;

2 <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46699-grupos-mais-expostos-ao-contagio-terao-prioridade-para-testes-rapidos>;



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

CONSIDERANDO que os funcionários dos órgãos de segurança pública, assim como os profissionais de saúde, exercem atividade considerada essencial, sendo que a primeira medida recomendada pela OMS não é uma opção para este grupo;

CONSIDERANDO que diante da inevitabilidade da circulação dos agentes dos órgãos de segurança pública, e do conseqüente contato direto destes com a população que atende no seu dia-a-dia, faz-se imperioso que ditos servidores públicos e seus familiares tenham atenção especial e devem ser colocados na segunda ordem prioritária para a realização dos referidos testes;

CONSIDERANDO, desta forma, a necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho aos agentes de segurança pública no atual exercício de suas funções ordinárias, bem como daquelas excepcionais de fiscalização do cumprimento de normas legais e infralegais que regem a vida em sociedade nesse momento excepcional de situação de pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) (tais como aquelas contendo proibição de funcionamento de comércios, de aglomeração de pessoas etc), eis que, evidentemente, ao desempenharem tais funções, os policiais estão expostos à contaminação, razão pela qual o poder público deve proporcionar-lhes adequadas condições de trabalho;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, nos termos do art. 196 da Constituição da Federal, e é dever do Estado a sua promoção, que deve ser assegurada por meio de políticas públicas de acesso efetivo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de os agentes de segurança pública com suspeita ou confirmação de Coronavírus (Covid-19) serem afastados de suas funções e ter seu quadro clínico acompanhado pela Instituição, com o fornecimento de suporte necessário para sua recuperação;

CONSIDERANDO a expedição, em 23 de abril de 2020, de Nota Técnica - NT pela SESAPI, informando acerca da distribuição de kits de testes rápidos para COVID-19 a todos os municípios do Piauí;



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

CONSIDERANDO que a citada NT expedida pela SESAPI estabelece um protocolo a ser seguido por profissionais da segurança pública para a realização de testes rápidos que detectem a COVID-19, com a definição da unidade responsável pela realização dos exames, na capital e no interior, os quadros e sinais de sintomáticos que definirão a submissão a realização dos testes, bem como os profissionais que serão testados (Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, DPCT, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e Guarda Municipal);

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PREFEITOS(AS) DOS MUNICÍPIOS SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, SANTANA, DOM EXPEDITO LOPES, SUSSUAPARA, AROEIRAS DO ITAIM, GEMINIANO, MONSENHOR HIPÓLITO, FRANCISCO SANTOS, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, BOCAINA, SÃO JOÃO DA CANABRAVA, SÃO LUÍS DO PIAUÍ, PAQUETÁ, WALL FERRAZ, SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, ALAGOINHA DO PIAUÍ, AROAZES, BELEM DO PIAUÍ, CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, CURRAL NOVO DO PIAUÍ, FRANCISCO MACÊDO, FRONTEIRAS, IPIRANGA, JACOBINA, LAGOA DO SÍTIO, MASSAPÊ, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, PAULISTANA, PIMENTEIRAS, QUEIMADA NOVA, SÃO JULIÃO, SIMÕES, VALENÇA, VILA NOVA DO PIAUÍ, INHUMA, ACAUÃ, ALEGRETE DO PIAUÍ, BETÂNIA DO PIAUÍ, CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, CARIDADE DO PIAUÍ, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, MARCOLÂNDIA, PADRE MARCOS, PATOS DO PIAUÍ, PIO IX, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ e VERA MENDES:

• Que parte dos testes rápidos para identificação do COVID-19, disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SESAPI, sejam reservados para testagem dos profissionais da Segurança Pública atuantes nos respectivos municípios, ressaltando que o resultados dos exames deverão ser registrados pelo serviço de saúde conforme descrito na Nota Técnica expedida pela SESAPI, em 23 de abril de 2020.



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

COMUNIQUE-SE a este órgão ministerial, através do email sedepicos@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento deste, as medidas adotadas quanto ao acatamento da presente Recomendação.

Consigne-se que o não cumprimento desta Recomendação pelas autoridades públicas implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, inclusive, responsabilidade por ato de improbidade administrativa e/ou criminal.

E DETERMINAR que:

a) ENCAMINHE-SE, urgentemente, a presente Recomendação aos Prefeitos dos Municípios acima mencionados, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) REMETA-SE cópia da presente Recomendação ao CAOCRIM, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

c) PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Distribua-se o presente procedimento a um dos membros do presente Grupo.

Picos-PI, 18 de maio de 2020.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA
Promotor(a) de Justiça



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

**CLEANDRO ALVES DE MOURA
Promotor(a) de Justiça**

**EDUARDO PALÁCIO ROCHA
Promotor(a) de Justiça**

**ITANIELI ROTONDO SÁ
Promotor(a) de Justiça**

**KARINE ARARUNA XAVIER
Promotor(a) de Justiça**

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Promotor (a) de justiça**

**PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO
Promotor(a) de Justiça**

**RAFAEL MAIA NOGEIRA
Promotor(a) de Justiça**



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO EM MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19-
PGJ/PI866/2020 e 928/2020**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça**

**ROMANA LEITE VIEIRA
Promotor(a) de Justiça**

**TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO
Promotor(a) de Justiça**

